



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 007/89;

Súmula: Concede antecipação salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 22% (vinte e dois por cento), a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria comissionada da Lei Orgânica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de maio de 1989.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI  
Lº Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 500/89

Lapa, 18 de abril de 1989

Do Prefeito Municipal da Lapa  
Ao Exmo. Sr.  
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Anexo estou remetendo para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 008/89.

Na oportunidade, renovo a V. Exa e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PROTOCOLO nº 251/89  
DATA 18.04.89



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08/89

Ementa : Concede antecipação salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder antecipação salarial de 22% (vinte e dois por cento), a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de abril de 1989

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

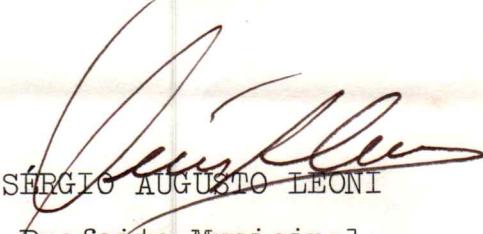
JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 08/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Embora os esforços do Governo Federal para conter a inflação, é inegável o constante aumento do custo de vida. Inalterados os salários ou qualquer outra forma de remuneração para aos servidores, pensionistas ou aposentados, torna-se cada dia mais difícil para essas pessoas enfrentar as dificuldades decorrentes do desgaste acentuado do poder aquisitivo da moeda, nos dias atuais.

Embora não resolva os problemas que afligem o funcionalismo e os demais beneficiados por esta lei , a antecipação a ser concedida pelo presente projeto, ao menos poderá minorar os problemas que cada um deles vem enfrentando.

Por isso, espera-se a compreensão dos Eminentíssimos Senhores, e a sua aprovação à presente proposta.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 008/89.

Nos momentos angustiantes por passam os assalariados brasileiros, toda iniciativa que visem sua melhoria salarial deve ser referendada pelo Poder Legislativo, cabendo ao Executivo fixar os índices de correção salarial de acordo com seu suporte orçamentário, de conformidade com o disposto no art.. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nestas condições, esta Comissão nada tem a opor quanto ao aspecto legal do projeto em referência.

É o parecer.

Lapa, 21 de abril de 1989.

CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente-Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Membro

ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/89

Esta Comissão nada tem a opor ao Projeto de Lei em referência, porquanto o Orçamento Municipal tem suporte para tais despesas, as quais se revestem de inteira justicia para os funcionários atingidos na majoração de seus vencimentos.

É o parecer.

Lapa , 24 de abril de 1.989.

*Osvaldo B. Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente - Relator

*Arthur Oscar Vidal Moreira*  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
Membro

*Ivo Cabrini*  
IVO CABRINI  
Membro